



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 35/2020

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	14010000427/20	06/10/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Walber de Miranda Santos	2.2 CPF/CNPJ: 944.387.146-72		
2.3 Endereço: Rua Capitão Paula, 220	2.4 Bairro: Bom Jesus		
2.5 Município: Itamarandiba	2.6 UF: MG	2.7: CEP: 39.670-000	
2.8 Telefone: (38) 99840-7282	2.9: E-Mail: walberdemirandasantos@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:	3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda do Dedé			4.2 Área Total (ha): 99,8408
4.3 Município/Distrito: Carbonita/MG			4.4 INCRA (CCIR): -
4.5 Matrícula: 5.296	Livro: 2-W	Folha: 160/162	Comarca: Itamarandiba/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X: 718834	Datum: SIRGAS 2000	
	Y: 8049786	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio Jequitinhonha			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, () Ameaçadas de extinção, (X) Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: muito alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: não			
5.7 Bioma: Cerrado	Área (ha): 99,8408		
5.8 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 6,1391		
5.9 APP com uso consolidado	Área (ha): 0,4382		
5.10 Uso do solo no imóvel	Área (ha)		
Reserva Legal	20,0625		
APP	6,5773		
Remanescente de vegetação nativa	21,5185		
Remanescente de vegetação nativa (Área de intervenção ambiental)	51,1683		
Área antropizada	0,5142		
Total	99,8408		

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			51,1683	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			51,1683	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado típico			51,1683	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	719051	8049480
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)		51,1683	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	577,9151	m ³	

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de Proteção integral ou uso sustentável;
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas);
- Foi apresentado censo florestal da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), imune de corte, em atendimento à LEI 20.308 DE 2012;
- Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

1. Histórico:

- Data da formalização: 06/10/2020
- Data do pedido de informações complementares: -
- Data de entrega das informações complementares: -
- Data de Vistoria: 17/11/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 26/11/2020

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 51,1683 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA visando implementar atividade de silvicultura. Segundo a DN 217/2017, o código da atividade é G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que no caso, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda do Dedé e está localizado no município de Carbonita/MG. Possui área de 99,8408 ha, correspondendo a aproximadamente 2,5 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza pequena propriedade rural. A cidade de Carbonita está inserida nas abrangências do bioma Cerrado e possui as várias fitofisionomias do bioma. O responsável pela solicitação da intervenção ambiental é o Sr. Walber de Miranda Santos.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3113503-D54B.358A.56E2.4EB5.92F7.05F9.701C.0BB3;

- **Área total:** 99,8408 ha;

- **Área de reserva legal:** 20,0650 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 6,3820 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,9524 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 20,0650 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 02 (dois) fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia provavelmente de FESD em estágio inicial de regeneração, configurando 02 (dois) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Porém a localização e composição da reserva legal não estão em conformidade com a planta topográfica do imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, reprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 51,1683 ha com a finalidade de obtenção de DAIA para implantação de silvicultura. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. A área de intervenção ambiental - AIA possui fitofisionomia de Cerrado típico. Realizando o cálculo volumétrico com a equação do Cerrado, chegou-se a 577,9151 m³ de lenha de floresta nativa.

- **Inventário florestal:**

O levantamento dendrométrico e dendrológico em campo, foi realizado no mês de agosto de 2019. Na ocasião, coletou-se um ponto em cada parcela com GPS - de navegação (Garmim). Em campo a precisão máxima atingida foi de 10 metros, de acordo com as condições climáticas e disponibilidade de satélites para referência.

Foram alocadas em toda a área requerida para a intervenção ambiental um total de 11 (onze) unidades amostrais ou parcelas distribuídas aleatoriamente, de medida 10x50m (500m²), com a finalidade de se coletar dados quali-quantitativos para subsidiar as análises da população.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A viabilidade do uso da equação de volume teve como parâmetro o trabalho intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995. A equação utilizada para estimar o volume foi: $VT_{CC} = 0,000066 * DAP^{2,47593} * Ht^{0,300022}$.

Todo o planejamento do inventário foi feito sobre a área passível de exploração. Foi realizado um levantamento, "in loco", preliminarmente nessa área, ou seja, em 51,1683 ha, para se determinar o tipo de amostragem a ser adotado, bem como determinar a intensidade amostral a ser realizada. O sistema de amostragem realizado foi uma Amostragem Casual Simples fazendo uma distribuição das unidades amostrais na área prevista para desmate. Após este procedimento, e de posse do mapa com a localização das unidades amostrais, é feita a demarcação e mensuração das referidas unidades.

O perfil florístico foi característico das florestas do cerrado em locais de chapadas do Vale do Jequitinhonha MG, vegetação de porte baixo a médio, relatada moradores próximos que já foram áreas desmatadas para o extrativismo da produção de carvão e que hoje se encontram em regeneração, se caracterizando como campo cerrado (DURIGAN, 2003). Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 85,12% do total de indivíduos amostrados, com Embiruçu ocupando a primeira posição (19,68%), seguida de Pau de leite, Pau santo, Pau terra, Canela de velho, Candeia, Sucupira branca, Barbatimão, Copaíba e Pequi.

Conseqüentemente, no caso do perfil desta área amostrada, esse ranking das 10 espécies 19 também foi igual para os valores de IVI, mudando apenas algumas posições, sendo o Embiruçu (*Pseudobombax tomentosum*) apresentando maior valor 15,70%, sendo a espécie de maior importância, seguida das demais já citadas, sendo as 10 primeiras representando 78,92% do IVI.

Apesar de trazer as informações tabeladas, no PUP não são discutidos dados obtidos no inventário florestal como: erro amostral, volume total da população, intervalo de confiança etc.

O erro amostral obtido no inventário foi de 9,7053 % e o volume total obtido para a população da área de intervenção foi de 577,9151 m³.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica, todos os dados das unidades amostrais sorteadas para a perícia (Parcela 04 e Parcela 11) foram anotados para posterior conferência dos volumes e erro amostral. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com as análises dos dados em escritório foi possível notar muitas divergências dos dados apresentados no PUP e nos coletados no dia da perícia. O número de indivíduos encontrados nas duas unidades amostrais foram diferentes. Os volumes calculados das duas unidades mostrais foram divergentes dos apresentados no PUP ficando foram do intervalo de confiança de $0,5099 < M < 0,6195$ para as unidades amostrais (**Parcela 04: 0,3128 m³; Parcela 11: 0,6434 m³**).

Para conferência do erro amostral e no intuito de manter a integridade dos dados do inventário florestal, os dados coletados na perícia foram substituídos em suas respectivas unidades amostrais dentro do banco de dados apresentado na tabela de campo. Para tanto, o erro amostral obtido na ação, foi superior ao permitido na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, sendo calculado em **11,0028%**.

Utilizando o banco de dados do Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM, pôde-se concluir que houveram vários equívocos na identificação das espécies florestais. As espécies *Eriotheca pubescens*, *Eremanthus incanus* e *Enterolobium gummiferum* foram identificadas como: *Pseudobombax tomentosum*, *Gochnatia polymorpha* e *Enterolobium maximum*, respectivamente. O PUP não apresentou várias espécies identificadas na vistoria como: *Erythroxylum campestre*, *Myrcia guianensis*, *Pouteria ramiflora*, *Shefflera macrocarpum* e *Roupala montana*.

Levando em consideração as observações realizadas in loco, a coleta de dados em campo e a análise das informações coletadas em vistoria técnica, **reprova-se o inventário florestal**.

- Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Segundo observações realizadas in loco, foi observada a espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), que é considerada imune de corte no estado de Minas Gerais segundo LEI 20.308 DE 2012. Além disso foi apresentado um censo florestal de todos os indivíduos do espécime, na área toda.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** muito alta;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** não;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** n/a;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** n/a;
- **Critério locacional:** 1;

- **Modalidade de licenciamento:** não passível;

- **Número do documento:** chave de acesso - C5-EC-19-BA.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 17 de novembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda do Dedé, localizado no município de Carbonita/MG, cujo proprietário é o Sr. Walber de Miranda Santos. A propriedade está totalmente inserida no Bioma Cerrado e possui em suas abrangências, fitofisionomias de Cerrado típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

O requerente e proprietário do imóvel solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 51,1683 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para desenvolver atividades de silvicultura (eucaliptocultura). Segundo a DN-217, a atividade está inserida no código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) e, para o caso, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo consultor ambiental Ronaldo e Josimar Aniceto que auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais sorteadas, além de fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que no imóvel havia Áreas de Preservação Permanente – APP apresentando uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM X: 718578 / 8050050 e X: 718902 / Y: 8050211.

A APP principal da propriedade possui um córrego intermitente que, no dia, estava provido de água. Em geral está bem preservada, porém nas coordenadas UTM X: 718902 / Y: 8050211 existe uso alternativo do solo. Neste local há residências que se encontram abandonadas e há vestígios de um antigo pomar. O local apesar de antropizado, se encontra em regeneração.

Em análise da planta do imóvel e o Cadastro Ambiental Rural - CAR, foi possível notar que a localização da Reserva Legal - RL apresenta divergências nos dois documentos, não sendo possível realizar a correta análise de sua composição.

In loco, nas coordenadas UTM X: 718601 / Y: 8050215, na RL declarada no CAR, observou-se fitofisionomia de FESD secundária em estágio inicial de regeneração, provavelmente, segundo as características da vegetação. A vegetação é do tipo paliteiro, a serrapilheira é rala, há grande quantidade de trepadeiras e ausência de epífitas/terricolas. As árvores possuem média de 5 metros (m) de altura e ocorrem adensadas. O solo tem características de argiloso. O fragmento de vegetação está em bom estado de conservação, pois na área não existem vestígios de atividades econômicas. Foi verificada grande presença da espécie da flora *Astronium graveolens* (gonçalo-alves), que compõe parte da RL.

Em visita a Área de Intervenção Ambiental - AIA foi possível notar que se trata de fitofisionomia de Cerrado típico. As árvores são tortuosas e bem esparsas com média de altura de 3,5 m. Há grande quantidade de cipós e a serrapilheira é rala. O solo é pedregoso e possui baixo teor de umidade.

Na área foram lançadas unidades amostrais ou parcelas, nas quais foram sorteadas duas para releitura no dia da perícia. Estas foram delimitadas com barbantes e os vértices com estacas para facilitar sua localização no ato da vistoria. Porém devido ao tempo que foi executado o inventário florestal, algumas parcelas não tinham mais a delimitação. As árvores inseridas no espaço estudado, não tiveram qualquer plaqueta de identificação, o que dificultou muito a releitura.

Foram sorteadas as parcelas 04 (quatro) e 11 (onze), nas quais foram remedidas com auxílio de fita métrica com a ajuda do consultor. Para a coleta dos dados das árvores, não houve muito padrão. Quase sempre o Diâmetro à Altura do Peito - DAP não foi aferido à 1,30 m de altura, sendo medido sempre em alturas diferentes e inclusive acima do que recomenda a literatura. As alturas estavam sendo nitidamente subestimadas. Foi sugerido ao consultor que realizasse as corretas medidas de DAP e fosse revisto a altura que estava sendo dada aos indivíduos. O mesmo explicou que estava apenas trabalhando exatamente como tinha sido realizada a coleta dos dados. A identificação das espécies arbóreas não foi realizada pelo medidor, alegando que o mateiro responsável não havia disponibilidade de acompanhar a vistoria no dia proposto.

Todos os dados das unidades amostrais foram anotados para posterior conferência dos volumes. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Utilizando o banco de dados do Herbário Dendrológico - HDJF da UFVJM, pôde-se concluir que houveram vários equívocos na identificação das espécies florestais. As espécies *Eriotheca pubescens*, *Eremanthus incanus* e *Enterolobium gummiferum* foram identificadas como: *Pseudobombax tomentosum*, *Gochnatia polymorpha* e *Enterolobium maximum*, respectivamente. O PUP não apresentou várias espécies identificadas na vistoria como: *Erythroxylum campestre*, *Myrcia guianensis*, *Pouteria ramiflora*, *Shefflera macrocarpum* e *Roupala montana*.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, apenas imune de corte, o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Registrou-se vestígios da fauna silvestre, no caso, buracos de tatu nas coordenadas UTM X: 718795 / Y: 8050105.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** ondulada;

- **Solo:** Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico;

- **Hidrografia:** o imóvel possui em suas abrangências 6,5773 ha de APP que estão inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar. Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo. A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal Cerrado típico. Este predominante na área, que varia em diferentes estratos arbóreos.

- Fauna:

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado 8 (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclui as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas. Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o loboguará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

5. Análise Técnica:

Considerando as observações realizadas in loco, acerca do inventário florestal, que apresenta inconsistências citadas no item 4 deste parecer, reprova-se o mesmo.

Considerando as observações realizadas in loco e no item 3.2 deste parecer, reprova-se o CAR.

Portanto **reprova-se o requerimento de intervenção ambiental** com base nos fatos relatados supra. Sendo assim, as informações prestadas no processo de intervenção ambiental não dão subsídios para sua correta análise, estando em desacordo com a legislação vigente, com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; LEI 20.308 DE 2012; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

6. Conclusão:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para INTERVENÇÃO AMBIENTAL em **51,1683 ha**, que ocorreria no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **577,9151 m³**, no imóvel **FAZENDA DO DEDÉ**, de interesse de **WALBER DE MIRANDA SANTOS**.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão da documentação necessária ao seu **INDEFERIMENTO**.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 26/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 26/11/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22277678** e o código CRC **758D31B1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 519/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000427/20

Requerente: Walber de Miranda Santos

CPF: 944.387.146-72

Imóvel da Intervenção: Fazenda do Dedé

Município: Carbonita/MG

Objeto:

1. Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 51,1683 ha.

Área do Imóvel Rural: 99,8408 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Silvicultura

Núcleo Responsável: NAR SERRO/MG

Autoridade Ambiental: Luiz Gustavo Catizani Carvalho **MA SP:** 1489604-7

Projetos apresentados:

1. Plano de Utilização Pretendida – PUP (19911269);
2. Inventário Florestal – (19911269);
3. Projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF(19911350).

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013, Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017, 14/2018, Decreto Nº 47 .749, de 11 de Dezembro de 2019, Lei 11.428, de 2006 e Portaria nº 523, de 2018.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 51,1683 ha, com a finalidade de desenvolver atividade de silvicultura.

O imóvel de denominação “Fazenda do Dedé”, objeto da presente análise, localiza-se no Município de Carbonita/MG e possui uma área total de 99,8408 ha, correspondentes a 2,5 módulos fiscais de 40 ha cada, conforme o Parecer Único – Anexo III (22277678). Ademais esta área é de propriedade do Sr. Walber de Miranda Santos, consoante a Certidão de Inteiro Teor (19911288) apensa ao presente processo, e o mesmo é o responsável pela intervenção ora em análise.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de Cerrado típico, e pertence a bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Ademais, em consulta a plataforma IDE-Sisema, o Técnico verificou que a propriedade não está localizada em área prioritária para conservação da Biodiversidade, não se encontra dentro de Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.

Denota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental (19911266), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. Endossando as mencionadas aferições, também foi juntada aos autos à (19911291), a Certidão de Dispensa de Licenciamento. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo competente a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Notabiliza-se que o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme consta no requerimento, bem como no comprovante do Sinaflor (19911287).

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos, bem como em conformidade com o parecer técnico nº 35(22277678), que instruem o presente processo, observa-se que por se tratar de intervenção ambiental na modalidade de supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo requerida em uma área maior que 10 ha, a apresentação do Inventário Florestal é indispensável para a devida análise.

Inobstante no processo em análise, o Inventário Florestal tenha sido apresentado juntamente ao Plano de Utilização Simplificado – PUP, quando da vistoria *in loco*, constatou-se que não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, apenas imune de corte, o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro). Ainda nos termos do parecer técnico, foram apresentados dados divergentes do PUP e nos dados coletados no dia da vistoria, posto como, o número de indivíduos encontrados nas duas unidades amostrais foram diferentes e os volumes calculados das duas unidades mostrais foram divergentes dos apresentados no PUP. A conferência das informações contidas no Inventário Florestal foi feita a partir de uma segunda medição dos indivíduos das parcelas onze e quatro, consoante o Anexo III – Parecer único.

Ademais, aos projetos apresentados temos a planta do imóvel e o Cadastro Ambiental Rural - CAR, foi possível notar que a localização da Reserva Legal - RL apresenta divergências nos dois documentos, não sendo possível realizar a correta análise de sua composição. Em consonância, ao parecer técnico, tem-se o CAR reprovado.

Diante de todo o exposto, verifica-se que a análise do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista que, conforme aferiu o Técnico responsável pela análise do processo, nos termos do Parecer Único – Anexo III (22277678) o Inventário Florestal, obrigatório para a análise em questão, não atende as condições contidas nas legislações vigentes, não podendo, assim, obter a autorização da intervenção pretendida pelo órgão ambiental. Por tanto, temos que a possibilidade de deferimento do processo de intervenção ambiental ora requerido restou-se prejudicada, haja vista a existência das irregularidades, inconsistências e vedações acima expostas que, conforme aferiu o Técnico responsável, por irem de encontro com as disposições exigidas nas legislações vigentes, são óbices a eventual autorização da intervenção requerida.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em desconformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019, e com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de Parecer Técnico opinando pela inviabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único – Anexo III;

MANIFESTA este Núcleo Regional de Controle Processual pelo **indeferimento** da intervenção pretendida;

Cumprir informar, que o Requerente recolheu a Taxa Florestal e Taxa expediente exigidas.

Por último, ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 2020.

É o parecer, s.m.j.

Paloma Heloísa Rocha

Núcleo de Controle Processual

Coordenadora

IEF/URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP 1459831-2

Laryssa Batista Santana

Estagiária de Direito

IEF/URFBio Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 30/11/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Batista Santana, Servidor (a) Público (a)**, em 30/11/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22393022** e o código CRC **0AC25BF5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043262/2020-15

SEI nº 22393022



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa Processo de Intervenção Ambiental/2020
Diamantina, 27 de novembro de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000427/20

Processo SEI nº: 2100.01.0043262/2020-15

Requerente: Walber de Miranda Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 51,1683 ha*, com fundamento no Parecer único – Anexo III (22277678) e Controle Processual nº 519/2020(22393022).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 30/11/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22394830** e o código CRC **99F38BB4**.